



JUSTIFICATIVA AO PROJETO nº 121 /2021.

169

Egrégio Plenário

A presente proposição tem a finalidade de oferecer atendimento adequado as pessoas com deficiência auditiva. De acordo com o Artigo 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...";

Desde o princípio se prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei, como garantia constitucional indissolúvelmente ligada à democracia;

Considerando que, a ausência de um intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e suas autarquias, no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes e Hospitais privados, entre outros, dificulta o acesso e direito a comunicação, bem como a liberdade de expressão, por vezes fazendo com que o deficiente auditivo dependa de um membro da família ou um intérprete ao solicitar atendimento em um desses órgãos acima descritos, o que fere a sua autonomia e independência;

Considerando que, o objetivo principal é o de propiciar um canal efetivo de diálogo entre o usuário do serviço público com os servidores públicos e/ou agentes de segurança pública, promovendo a inclusão, a conscientização e mobilização para os problemas e soluções relativas aos princípios da cidadania, bem como desenvolver potencialidades de emancipação dos diversos grupos ou segmentos;

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 18 de 08 de 2021

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 121/2021 - 09/06/2021 - 015671/1/2



Diante deste contexto se torna cada dia mais necessário que os órgãos públicos estejam preparados e garantam acessibilidade a este público, através vez de profissionais capacitados para tal atendimento, uma vez que, o profissional habilitado em LIBRAS, estará presente para lhe ajudar e orientar da melhor maneira possível, evitando maiores constrangimentos e lhe dando maior liberdade.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de agosto de 2021



Milton Lins da Silva - Bi Gêmeos

Vereador – PSD



Eduardo Hiroshi Ota

Vereador – PODEMOS



José Luiz Furtado

Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº: 121 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e suas autarquias, Hospitais Municipais, Privados e empresas prestadoras de serviços no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Todos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e suas autarquias, hospitais municipais, privados e empresas prestadoras de serviços no âmbito do Município de Mogi das Cruzes deverá contar com a presença de Intérprete de LIBRAS da Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Entende-se por Intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, com competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º A disponibilização de intérprete de LIBRAS de que trata esta Lei deverá estar em consonância com o horário de atendimento ao público.

Art. 3º O Intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.



Parágrafo único. Fica facultado aos hospitais, empresas prestadoras de serviços e demais órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e suas autarquias, habilitar ou treinar seus funcionários e ou servidores/colaboradores para prestar o atendimento especializado em LIBRAS de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 18 de agosto de 2021.

Milton Lins da Silva - Bi Gêmeos
Vereador – PSD

Eduardo Hiroshi Ota
Vereador – PODEMOS

José Luiz Furtado
Vereador - PSDB



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 121/2021 – Processo 169/2021.

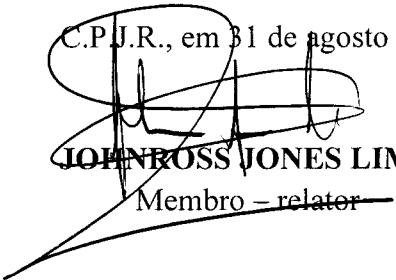
Autoria: Vereadores Milton Lins da Silva, Eduardo Hiroshi Ota e José Luiz Furtado

Assunto: Obrigatoriedade de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em órgãos públicos, na forma que especifica.

À **Procuradoria Jurídica**,

Nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001, com as alterações da Resolução 034/19 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), solicito exarar parecer no prazo regimental, sobre as questões jurídicas da presente propositura.

C.P.J.R., em 31 de agosto de 2021.


JOHN ROSS JONES LIMA
Membro – relator

De acordo,

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente